

O TIRO CIVIL

Órgão dos Atiradores Civis e Caçadores Portuguezes

PROPRIETARIOS:—ANSELMO DE SOUZA e PALERMO DE FARIA

Publicações

Annuncios, cada linha, typo commm.	20 réis
Comunicados	60 »
Reclamos	100 »
Artigos	200 »

Assignaturas

Lisboa, série de 12 numeros	300 réis
Provincias, série de 24 numeros	600 »
Numero avulso	50 »
Paizes da união postal, 24 numeros	1.000 »

Quinta feira 10 de setembro de 1896

RESUMO

Projecto de lei sobre caça.—O concurso em Genebra.—Carreira de Tiro.—Experiencias de tiro na carreira de Pedronhos.—O direito de caçar, por MARTELLEIRO.—Escolas de tiro, por BAPTISTA DE SA.—Associação protectora de caça em tempo defeso.—Efficacia da espingarda de pequeno calibre.—A caça na Povoia de Varzim.—A proposito do projecto de lei sobre caça.—A espingarda Savage.—Correspondencia.

PROJECTO DE LEI SOBRE CAÇA

(Continuado do n.º 79)

5.º Aos menores de 16 a 21 annos, excepto quando a licença fôr solicitada por pae, mãe ou tutores.
6.º Aos menores de 16 annos em caso algum será concedida.
7.º Aos individuos maiores que por si ou seus paes não sejam contribuintes do Estado.
8.º A todos os condemnados em processo crime.

CAPITULO 3.º

Das transgressões, multas e recompensas

Art. 31.º—No caso de infracção dos artigos 4.º, 7.º, 8.º e 20.º a caça será immediatamente apprehendida a favor do estabelecimento de beneficencia mais proximo do local da apprehensão.

Art. 32.º—O individuo que caçar durante o defeso será condemnado em 15 dias de prisão não remiveis e incorre na multa de 6\$000 réis, metade a favor do guarda que levou a effeito a prisão e a outra metade para o participante da infracção.

Art. 33.º—A auctoridade deverá tomar conhecimento da maneira porque os proprietarios ou reendeiros fazem uso do disposto no paragraho unico do artigo 6.º, fazendo cessar a destruição dos animais bravios se reconhecer que o motivo alegado é simplesmente apparente.

Art. 34.º—Os administradores do concelho ou bairro poderão auctorisar batidas especies ao coelho durante o tempo defeso, se a quantidade d'estes animais fôr tal que reconhecida-mente causem damno, e serão responsaveis perante as auctoridades superiores pelos abusos commettidos.

Art. 35.º—Aos mesmos administradores compete propor gratificações aos guardas que mereçam recompensa pelo seu zelo na fiscalisação da presente lei.

Art. 36.º—Se um animal cair morto dentro de predio vedado por muro, vallado ou sebe, o caçador poderá exigir que o dono do predio, ou quem o representar estando presente, lh'o entregue ou lhe permita que o vá buscar mas sem nenhum sequito.

§ 1.º—O caçador é responsavel pelo damno que causar o qual será pago em dobro sendo o acto praticado na ausencia do proprietario ou quem o representar.

§ 2.º—O facto da entrada dos cães de caça no predio vedado, independentemente da vontade do caçador em seguimento do animal que haja penetrado no dito predio só produz a obrigação de mera reparação dos danos que causarem.

§ 3.º—A acção para a reparação do damno prescreve por trinta dias, contados desde aquelle em que o mesmo damno foi commettido.

Art. 37.º—Incorre na multa de 6\$000 réis.

1.º—Todo aquelle que caçar ou seguir animal ferido em terrenos cultivados abertos e em terrenos vedados por muros, vallados ou sebes, sem licença do respectivo dono.

2.º—O que se apropriar ou destruir em predios d'outrem os ninhos, ovos ou ninhadas de qualquer especie notando que os paes ou tutores são responsaveis pelas transgressões praticadas pelos menores seus filhos ou tutelados.

8.º—Todo o caçador que estando em pro-

priedade sua ou auctorisada, ou em estrada publica ou particular, fizer caçar os cães em terrenos circumjacentes e defesos.

4.º—Aquelle que caçar em terrenos abertos povoados de arvores fructiferas de grande ou pequeno porte, antes da colheita dos respectivos fructos.

5.º—O caçador que se apoderar da caça agarrada pelo cão em tempo defeso.

6.º—Todo aquelle que caçar em terreno em que o direito de caçar fôr reservado, sem consentimento do proprietario.

7.º—O individuo que caçar antes do crepusculo da manhã ou depois do crepusculo da tarde.

8.º—Todo aquelle que for encontrado fóra do seu domicilio com ratoeiras, ramos, redes, fios, ou qualquer armadilha cujo uso ou emprego é prohibido para a caça.

9.º—Que n'fizer uso de substancias corrosivas, venenosas ou inebriantes.

10.º—Aquelles que durante o periodo do defeso comprarem, venderem, transportarem ou receptarem qualquer especie de caça.

Art. 38.º—Incorrem na multa de 2\$000 réis:

1.º—Aquelle que for encontrado com uma arma sem que tenha a respectiva licença, além de soffrer a apprehensão da arma.

2.º—Todo aquelle que se aproprie do animal morto pelo caçador, ou ferido e seguido por elle e não lh'o entregar.

3.º—O dono do predio vedado ou em que seja reservado o direito de caçar, ou quem faça as suas vezes, que se recuse a entregar o animal morto que vá cair na sua propriedade.

4.º—Os que cacem ou destruam por qualquer modo os pombos correios.

5.º—Todo aquelle que compiar, vender, transportar ou receptar caça que não tenha sido morta a tiro, excepto o coelho e a lebre.

Art. 39.º—As penalidades indicadas nos artigos 37 e 38 serão duplicadas quando:

1.º—Haja reincidencia.

2.º—Quando os delictos previstos nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 10 do artigo n.º 37 e o n.º 5 do artigo 38 sejam commettidos de noute.

3.º—No caso de resistencia da parte do delinquente.

Art. 40.º—Repetida a reincidencia o infractor de qualquer dos numeros especificados nos artigos 37 e 38 incorre na multa de 1\$000 réis além da pena de 15 dias de prisão não remiveis, sem embargo de maior penalidade no julgamento do processo.

Art. 41.º—Quando qualquer infracção da presente lei fôr commettida por algum dos individuos encarregados da sua fiscalisação e cumprimento será em todos os casos applicado o disposto no art.º 40.

Art. 42.º—Entende-se que ha reincidencia todas as vezes que dos livros de registo especial existentes nos governos civis conste que o delinquente foi já condemnado pela infracção da presente lei.

§ unico—Todas as vezes que se commetta um delicto de caça a auctoridade judicial, administrativa ou policial deverá participar ao governo civil respectivo o nome do infractor da lei, bem como as circumstancias que revestiram o delicto e qual a condemnação.

Art. 43.º—O guarda que mostre desleixo na fiscalisação da presente lei e contra quem haja por esse facto culpa formada devidamente testemunhada, será immediatamente demittido.

Art. 44.º—Do mesmo modo será demittido o guarda que commetta infracção da presente lei.

Art. 45.º—Incorre na pena de 12\$000 réis de multa e em tres a seis mezes de prisão não remivel todo aquelle reincidir no disposto do artigo 32.º

Art. 46.º—O caçador apropria-se do animal pelo facto da apprehensão, mas adquire direito ao animal que feriu emquanto fôr em seu seguimento salvo o disposto no § 1.º do artigo 37.º

§ unico—Considera-se apprehendido o animal que é morto pelo caçador emquanto dura o acto venatorio.

Art. 47.º—Os convidados e batedores são cúmplices dos caçadores delinquentes.

Art. 48.º—Quando houver delicto far-se-ha sempre a apprehensão das armadilhas quaesquer que sejam.

§ unico—Exceptua-se a espingarda quando o delinquente tenha licença de porte d'arma e não seja defeso.

(Continúa)

O concurso em Genebra

O concurso de tiro que ha pouco se realisou em Genebra de 8 a 17 de agosto findo, foi frequentado por 1.600 atiradores, dos quaes eram francezes uns 60 e italianos uns 20.

Dispararam-se 375.023 tiros de espingarda e 65.028 de revólver.

A receita total foi de 180.000 francos.

Além d'isto a importante lista de premios prevista no plano do concurso foi distribuida aos atiradores em 87.735 francos de premios, que eram os seguintes:

138 relógios de ouro a 150 fr.	20.700 fr.
151 salvas de prata a 100 fr.	15.100 »
245 relógios de prata a 50 fr.	12.250 »
1126 medalhas de bronze a 5 fr.	5.630 »
914 medalhas de prata a 10 fr.	9.140 »
Total	62.820 »
Em dinheiro	24.915 »
Total de premios	87.735 »

Esta elevada quantia que excedeu muito as previsões dos organisadores demonstra os progressos feitos pelos atiradores, graças ao tiro de joelhos que tende a generalisar-se; em certas cathogorias, aos alvos livres principalmente, a média de cartões obtida pelo conjunto dos atiradores é superior a 40⁰/₁₀₀.

O concurso, posto que tivesse admiravel resultado, dará lucro muito modesto-mas o capital de garantia ficará intacto.

Os relógios, salvas de prata e medalhas eram bonitos objectos d'arte que foram muito apreciados pelos atiradores; é a primeira vez, julgamos, que um concurso suizo d'uma certa importancia não apresenta a tradicional taça.

No tiro de velocidade que inaugurou o concurso, os primeiros cem cartões foram feitos pelo celebre atirador Lüthy, de Genebra, em 24 minutos; o 2.º premiado foi Frank Jullien, em 25 minutos e 1/2; Lüthy fez 204 tiros, Frank Julien 252.

CARREIRA DE TIRO

No domingo, 6 do corrente, dispararam-se 450 tiros, com o seguinte resultado:

Alvo a 100 ^m	30 disparados	16 acertados
> 200 ^m	100 »	43 »
> 300 ^m	260 »	130 »
> 400 ^m	60 »	34 »
Total	450	223

O alvo a 200^m, é de figura de joelhos.

Associação dos Atiradores Civis Portuguezes

Os socios d'esta Associação fizeram 110 tiros:

Alvo a 200 ^m ..	50 disparados	21 acertados
> > 300 ^m ..	30 >	20 >
> > 400 ^m ..	30 >	23 >
Total...	110	64

Associação dos Atiradores Civis Estrella

Os socios d'esta Associação fizeram 70 tiros:

Alvo a 200 ^m ..	10 disparados	2 acertados
> > 300 ^m ..	50 >	26 >
> > 400 ^m ..	10 >	1 >
Total...	70	29

Grupo Patria

Os socios d'este Grupo fizeram 100 tiros:

Alvo a 200 ^m ..	20 disparados	13 acertados
> > 300 ^m ..	80 >	33 >
Total...	100	46

Matricularam-se de novo na carreira os srs. David Corazzi Junior, de 16 annos, natural de Lisboa e Raymundo José da Costa, de 26 annos, natural de Salvaterra de Magos.

A concorrência foi diminuta, o que não abona os atiradores, demonstrando da parte d'elles pouco amor pela educação do tiro nacional; ao aproximar-se um concurso cresce a animação, depois dão logo mostras de cansaço. E' preciso animar, por isso que na 1.^a quinzena de novembro temos o concurso da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes.

EXPERIENCIAS DE TIRO NA CARREIRA DE PEDROUÇOS

Na quinta feira ultima, El-Rei esteve na carreira da guarnição, em Pedrouços, fazendo alguns ensaios de tiro sobre as chapas d'aço níquel, de Krup, que se destinam a proteger os soldados d'infanteria em campanha.

Sua Magestade usou de tres armas diversas, Lee Metford, Mannlicher e Kropatchek, conseguindo furar a chapa d'espessura minima, 0,0054, ao sexto e setimo tiro com a Lee e ao primeiro com a Kropatchek, usando da pólvora Barreto. Salvo a chapa de 8^{mm} os projectis da Mannlicher e Lee deixavam diminutissimos vestigios. Estes ensaios realisaram-se a 50^m, e El-Rei notou que as cravações que ligam a parte protectora da chapa aos espigões que entram no terreno, saltavam com facilidade.

El-Rei, com a pericia que todos lhe reconhecem como atirador de elite, fez ainda algumas séries, a diversas distancias, bastante notaveis, e entre ellas uma de 15 ballas no alvo de 200^m em 43 segundos, com a carabina Mannlicher.

Quando nos retirámos, o que fizemos bastante contrariados, ainda continuavam as interessantes experiencias.

O DIREITO DE CAÇAR

(Continuado ao n.º 78)

Quebrado o fio da nossa palestra com os leitores, não se pôde comtudo dizer que por esse facto se avançasse menos, pois o que nós queríamos demonstrar era que a nossa riqueza venatoria se circumscreve a quatro especies que devemos proteger a todo o transe, incluindo n'essas a pobre codorniz, alvo de tantos furros cynegéticos; e, até agora, a não ser do sr. W. nem uma nota discordante se ouviu; crendo nós que todos estamos d'accordo em que a defeza deve ser uma só para todas as especies, sem outras restricções que não sejam as concedidas aos proprietarios como direito de legitima defeza.

Mas, abre-se agora um largo campo para a polemica, porque não cremos que o accordo seja tão completo quanto aos individuos que podem caçar, ao modo e tempo em que o podem fazer, e, bem assim, quanto aos individuos a quem deva competir a execução da futura lei de caça, porque tanto almejamos.

Sobre cada um d'estes pontos temos ha muito opinião formada, e pendel-a-hemos com todo o desassombro, muito embora corrámos o risco d'um enforcamento interino. Uma das cousas que bem desejaríamos vêr implantada é a distincção entre licença para caça e a licença para porte d'arma.

No estado actual de cousas um *quidam* qualquer tira licença para porte d'armas e vae entregar-se ao innocente divertimento de caçar, durante a véda, com todas as probabilidades de escapar á punição merecida desde que faça conduzir por outrem os resultados da sua selvageria.

Os guardas ruraes e os pastores são inseparaveis das espingardas de caça, allegando sempre conveniencias dos patrões, mas, de facto, com o fim unico e exclusivo de caçarem em todo o tempo.

Os lobos, os ciganos, os maltezes nunca, talvez, foram vistos por alguns d'elles; e, no entanto, lá anda a espingarda para os livrar... da caça.

Quanto a nós o remedio era facil, ainda que, talvez, um pouquinho atrevido. Faça-se a distincção que apontamos, permitindo a licença para uso e porte d'armas de uma arma qualquer que não seja a espingarda de caça; determine-se com precisão, em vista das especies a defender, o que se considera como espingarda de caça; proponhamos nós mesmos um typo barato de arma para defeza pessoal dos guardas e pastores, e, quando os patrões julgarem fundadas as arguições d'elles, que a lei lhe conceda armal-os com a arma de typo escolhido, e sem mais onus que não seja o da aquisição d'essa arma.

Proscripto a valer a espingarda de caça, durante a véda, teremos dado um grande passo para o nosso fim, mas isso não é tudo.

Ha um mal que devemos pensar seriamente em debellar — as armadilhas — e por isso proporíamos que a licença para caçar, dando direito ao uso da espingarda de caça, tivesse um preço tão restricto que a pousse ao alcance de todos; 500 ou 600 reis, quando muito, por cada anno.

D'esta forma evitar-se-hia o facto, notado em França, de haver em média tres *braconniers* por cada caçador com licença, e o preço d'esta não seria nunca um argumento em pró do uso de laços, etc., de que os pobres trabalhadores ruraes não deixariam de lançar não, porque licença de caça, licença de cão, munições e alimentação attingiriam um quantum, que para muitos se tornaria prohibitivo, enquanto que as armadilhas só trarão riscos mas nunca despesas com que muitos não poderão. Haja portanto cautella com o preço das licenças para caçar e leve-se pelo porte d'armas tanto quanto se julgue bastante para que tal licença se não peça sem motivo sério.

Como, pugnando pelo interesse da caça, não podemos deixar de pugnar pelo do tiro, fim principal a que visámos, parece-nos que seria de bom criterio pedir que da verba, que de futuro se cobrar proveniente de licenças para porte d'armas e para caçar, o estado continue a arrecadar tanto quanto possa attingir a média da receita nos ultimos dez annos, por exemplo, distribuindo o excedente, convertido em cartuchos, pelas sociedades de tiro e fa-

zendo a distribuição proporcionalmente ao numero de cartuchos pagos por essas sociedades.

O estado deve, inquestionavelmente, auxilio ao tiro nacional; este meio de o prestar não iria oneral-o e a cifra que esse auxilio attingiria não é para desprezar, desde que a fiscalisação exista pela fórma de que ao diante trataremos.

Conhecemos concelhos em que o numero de licenças para porte d'armas, tiradas n'um anno, tem descido a zero; ora, admitindo que a população do nosso paiz é apenas um nono da população da França e que se mantêm, cá e lá a mesma proporção entre os individuos que são caçadores e os que o não são, veremos facilmente que aos 600.000 caçadores que ella tem correspondem para nós uns 64.000 que, a 500 reis por anno, ainda contribuiriam com a bonita somma de 32.000\$000 reis; quantia por certo muito maior que o producto actual do sello das licenças para porte d'arma.

E' possivel que estejamos em erro mas cremos bem que não, porque em parte alguma temos estado em que os caçadores não sejam tantos como os cogumellos; mas, quer pequemos por excessso, quer por defeito, a ideia ahi fica e por pequeno que seja o auxilio que d'ella resulte nem por isso será para desprezar.

Podem dizer nos que é muito limitado o preço que arbitramos á licença para caçar: é certo, mas é sabido tambem que o contrabando cresce com o augmento dos direitos, e, socorrendo-nos ainda do exemplo da França, vemos que lá onde a licença para caçar custa 25 francos, havendo um caçador com licença por cada tres sem ella, apenas se cobram afinal 6,25 francos por cada caçador, e é bom não esquecer que o confronto, pelo que toca a meios é favoravel aos francezes.

E' preciso tambem não esquecer que, se se conseguir que a caça augmente ao par com a instrucção nas carreiras de tiro muitos caçadores haverá a quem como incitamento se deveria dispensar de quaesquer onus; sendo nós, aliaz, de opinião que as isenções legaes, no que diz respeito ao porte d'armas não sejam extensivas ao exercicio da caça para que, de futuro, se evitem, mal entendidos, taes como, poder um distribuidor postal usar armas e caçar e duvidar-se de que um official do exercito possa fazer outro tanto sem a respectiva licença, caso que já por nós foi presenciado.

Se vamos tratar d'uma lei de caça, se se reunir o congresso de caçadores, a que não faltaremos senão por absoluta impossibilidade, é bem que alguma cousa d'ali saia de util e não algum producto enfermizos como um a que, talvez, allude o sr. Baptista de Sá no seu ultimo artigo, o qual só poude ver a luz depois de muitas transigencias e d'uma lucta enorme; tão arreigado está, infelizmente, cá no nosso torrão, o microbio do compadrio e da tollice.

MARTELEIRO.

ESCOLAS DE TIRO

SE eu disser aqui, muito positivamente, que os exercicios que se fazem nas escolas de tiro de caçadores, aos pomboes, aos pratos, aos vidros e a outros alvos não constituem sómente um divertimento, mas tambem uma pratica excellente para o caçador principiante e ainda para o caçador experimentado, affirmo a realidade de factos demonstrados, que sustento,

e confirmo uma verdade incontestavel, que alguns caçadores, por falta d' experiencia propria ou certas imperfeições moraes, procuram destruir, baseando-se em fundamentos inaceitaveis que querem fazer passar por provas invictosas, mesmo perante aquelles que, na frequencia assidua d' esse proveitoso passatempo, teem colhido resultados magnificos, que optimamente lhes são patenteados no exercicio da caça, principalmente se nas escolas, por meio de um estudo sério, applicado, procuram corrigir certos defeitos, que vêem nos outros, e em si proprios.

Não reputarei em grande monta os tiros que se dão a certos alvos, quando as suas direcções são combinadas, invariaveis, como a dos pratos e as dos vidros que descrevem uma linha vertical, e mesmo as das esferas, de frente, arremessadas pelas catapultas inglezas, de madeira, em forma de cavalete, com elasticos impellentes, que obrigam o alvo a traçar no espaço sempre a mesma trajectoria e que o atirador, geralmente, naturalmente, faz por partir na queda, apontando-o um pouco abaixo, logo que entra de descer, por ser então que a esfera, obedecendo á lei do movimento, abandona o vertice, a sua accleração é quasi nulla, e o tiro se torna mais certo. Mas quando qualquer d' aquelles alvos toma direcções desconhecidas, irregulares, direcções que o atirador não pode nunca antever, como succede com as ballistas rotativas que impellem as esferas de caoutchouc ora para a direita ou para a esquerda, ora para a frente ou para traz do atirador, o tiro é de desmentida utilidade porque, requerendo vivacidade e dextreza, dá estes dotes apreciaveis a quem os não possuir e mantem-nos n' aquelles que os tiverem adquirido já.

Nos concursos de tiro officiaes, busca-se, como é justo, approximar o mais possível as direcções dos alvos, afim de se estabelecer para os atiradores a mais praticavel egualdade; estes tiros, porem, não são verdadeiros tiros d' exercicio e aquelles, por conseguinte, em que o caçador pode provar a sua melhor aptidão de atirador.

Não quero, todavia, dizer com isto que se deva abandonar a effectividade d' este tiro, que não haja n' elle que vencer difficuldades, que sejam tiros extremamente facéis — a boas 'espingardas tenho visto erral-os muitas vezes, prova de que não são tão facéis como muita gente julga.

Vem a pêllo contar um facto, acontecido em Vizella, ha tres annos, por occasião em que o «Club dos Caçadores do Porto» fôra alli realizar um torneio, a favor das obras da igreja de Taboadello. Um dos melhores caçadores d' aquelles sitios, com receio de perder os seus antigos creditos, não quiz inscrever-se no torneio; mas vendo partir bem as esferas a uns socios do Club, disse a quem o quiz ouvir que para acertar n' aquelles alvos não necessitava d' espingarda; mesmo á pedrada se partiam.

E, como considerasse o tiro simples, inscreveu-se logo no torneio, certo de que ia fazer boa figura.

Pois ficou desapontado, assim que chegou a sua vez, entrou em scena e fez um fiasco completo: nem uma só esfera partiu por mais que diligenciasse escangalhal-as.

E porque as errou elle, pergunto eu? Errou-as porque desconhecia o modo de as apontar.

Se nas mesmas condições se lhe offerecesse uma qualquer peça de caça volatil, errava-a tambem, naturalmente; o que não

era provavel de succeder-lhe se já soubesse apontar a estas esferas e apontar, portanto, a caça sahida nas mesmas circunstancias.

(Continúa.)

BAPTISTA DE SA.

TIRO CIVIL EM BRAGANÇA

Secção de tiro em 16 de agosto

Armas empregadas—espingarda K. 8^{mm}, m^o 1886 e Snider.

Distancias 200 e 300 metros.

Alvos — normal, quadrado e de figuras.

Atiradores — 8.

Tiros feitos — 54.

Tiros acertados — 30.

Porcentagem do dia — 55,2.

Tempo claro e sem vento.

Em 28 do mesmo mez

Armas empregadas—espingardas K. 8^{mm}, m^o 1886 e Snider.

Alvos — normal, quadrado e de figuras.

Distancias — 160, 200, 300 e 400 met.

Atiradores — 16.

Tiros feitos — 134.

Tiros acertados — 70.

Porcentagem do dia — 52,2.

Tempo claro e sem vento.

As médias obtidas pelos diferentes atiradores são deveras valiosas. Entre outros distinguem-se os srs. dr. Cagigal, Gouveia, A. Fonseca, Olympio Dias, Monteiro, Camillo Rodrigues, Mendes da Silva, Perdigão, Furtado e Valente.

ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA CAÇA EM TEMPO DEFESO

Extrato da acta da sessão extraordinaria da direcção e commissão de propaganda em 4 de setembro de 1896.

Na sala da direcção da *Associação dos Atiradores Civis Portuguezes*, séde provisoria da *Associação Protectora da Caça* reuniu a direcção d' esta e os individuos convidados para com a mesma formar uma commissão de propaganda.

Estando presentes por parte da direcção, o presidente, sr. Anselmo de Sousa e os vogaes srs. Alfredo Francisco Cartaxo e João Pedro Fernandes e da commissão os srs. Alexandre d' Oliveira, Antonio Salazar, Gonçalo Heitor Ferreira, João Daniel Wagner, Joaquim Mendes Neutel, José Costa, Luiz Filipe Conde de Moura, Luiz Wasa Cesar d' Andrade, Victorino da Silva Almada Junior, e dr. Henrique Anachoreta; não estando presente o secretario da direcção tomou este logar o sr. dr. Anachoreta.

Aberta a sessão pelas 8 horas e meia da noite o sr presidente expoz as razões pelas quaes a direcção resolveu formar uma commissão de propaganda, solicitando dos individuos que a compõem a sua activa cooperação e manifestou a esperanza que alimenta de vêr coroados de exito os esforços de todos. Agradeceu a comparea dos individuos convidados e disse que os srs. João Franco Bastos, José Thomaz Coelho, Manuel Casimiro d' Almeida e Raul Mesnier de Ponsard que faltavam com motivo justificado adheriam ás deliberações da assembléa.

Em seguida o sr. dr. Anachoreta apresentou um projecto de lei inserto no n.º 79 do jornal *O Tiro Civil*, projecto que foi lido e discutido artigo por artigo, suf-

frendo ás seguintes alterações: no art. 3.º A licença para uso d' arma de fogo no exercicio da caça, será passada no concelho ou bairro onde o individuo tiver a sua residencia habitual, será válida em todo o paiz e só poderá ser concedida pelo tempo em que a caça fôr livre.

§ unico. Todas as licenças caducam no dia 1 de março.

No art.º 7.º. Acrescentar o § unico. São permittidas as esperas aos patos e e outras aves aquaticas de arribação.

No art.º 26.º. Juntar, que a licença concedida em agosto é valida por seis mezes e meio, isto é por todo o periodo em que a caça fôr livre. E as licenças tiradas no periodo que decorre de agosto a março do anno immediato terminam sempre no ultimo de feveiro, sendo o custo sempre o mesmo.

No art.º 6.º Augmentar, ou os terrenos exceptuados administrativamente.

Do n.º 7 do art.º 37.º São exceptuados os patos e outras aves aquaticas de arribação.

Propoz o mesmo sr. que o projecto assim modificado fosse impresso e distribuido com a maior profusão pelo paiz, pedindo-se ao mesmo tempo a todos os caçadores para fazer á margem as observações que acharem convenientes e devolver o impresso á commissão, para d' esta forma se consubstanciar na lei o maior numero possível de alvitres accitaveis. Esta proposta foi approvada por unanimidade.

Ainda o sr. dr. Anachoreta alvitrou que a commissão procurasse organizar nos diferentes districtos do paiz sub-commissões de propaganda, formando ella propria a commissão de propaganda no districto de Lisboa, parecendo-lhe mais que se deve desde já procurar o maior numero possível de socios e apresentar ao mesmo tempo os modelos das circulares para os dois fins; tudo foi approvado por unanimidade.

Outrosim foi plenamente approvada a proposta do sr. Anselmo de Sousa para que nos districtos onde haja ou se constituam clubs de caçadores se officie ás respectivas direcções para ellas tomarem a iniciativa ou se constituirem em commissão de propaganda.

Pelo sr. Luiz Wasa Cesar d' Andrade foi proposto que se consignasse na acta um voto de louvor e agradecimento ao sr. dr. Anachoreta pelos trabalhos apresentados, em seguida ao que o sr. presidente encerrou a sessão pedindo a todos persistencia e tenacidade para levar a cabo a ardua tarefa encetada e convidando a commissão para as reuniões ordinarias da direcção ás terças feiras. Foram apresentadas mais seis propostas para socios.

O sr. José Epiphania da Ascensão Vidal, secretario da direcção assistiu a parte da sessão que terminou perto da meia noite.

Sessão ordinaria da direcção em 8 do corrente

Estando presentes os srs. Anselmo de Souza, presidente; José Vidal, secretario; João Pedro Fernandes, vogal e Alfredo F. Cartaxo, vogal, e da commissão de propaganda os srs. dr. Henrique Anachoreta, Gonçalo Heitor Ferreira e Joaquim M. Neutel; os srs. Luiz Wasa d' Andrade e Jose da Costa, não compareceram por motivo justificado; foi aberta a sessão eram 9 horas e meia da noite.

O sr. secretario leu um officio do club dos caçadores de Villa Nova de Famalicão em que o digno presidente d' aquelle club agradece o officio em que se lhe participou a installação da associação.

O sr. presidente, communica que os estatutos estão approvados e que a importancia a satisfazer no Governo Civil é de 83\$756 réis; acha muito pezada esta contribuição mas não ha remedio senão pagal-a, para isso julga inadivél a cobrança, a todos os socios do importe do diploma e estatutos.

Acrescentou que no dia anterior tinha estado com o sr. Governador Civil a solicitar d'este digno magistrado, providencias, para que assim como são apprehendidas as espingardas, cujos portadores não estejam munidos de licença, sejam dadas instrucções á guarda fiscal para apprehenderem todas as ratoeiras, por isso que estas são prohibidas tanto no tempo *defeso* como no tempo de caça, expondo áquella auctoridade o facto que se tinha dado na estação do caminho de ferro de Santa Apollonia, contado no *Tiro Civil*, n.º 79, pelo sr. Lopes da Costa.

O sr. Governador Civil, atendeu o pedido que lhe fez dizendo-lhe que hia mandar providenciar n'este sentido. Esta communicação do sr. presidente foi acolhida com muito regozijo por todos os individuos presentes.

Em seguida, sobre os estatutos, seu custo e providencias para serem pagos fallaram os srs. dr. Anachoreta, Fernandes, Neutel, Cartaxo, sendo todos de opinião que se procedesse á cobrança sem delongas.

O sr. secretario disse que os recibos se acham quasi todos tirados, sendo por proposta do sr. Heitor Ferreira, resolvido que a cobrança comece amanhã.

Foram lidas e approvadas cinco propostas de socios novos.

O sr. dr. Anachoreta lembrou que com a approvação dos estatutos, termina a inscripção de socios fundadores, sendo resolvido que essa inscripção de socios finde no dia em que a direcção tomar posse dos estatutos.

O sr. presidente disse que as circulares approvadas na outra sessão estavam quasi promptas, convidando dos socios presentes os que quizerem reunir na sexta feira, II a uma reunião particular para trabalhos da associação.

Por ultimo resolveu-se que no *Tiro Civil* se fosse publicando os nomes de todos os socios da associação, não só os já inscriptos, como os que forem entrando.

Em seguida encerrou-se a sessão eram II horas e meia da noite.

Efeitos da espingarda de pequeno calibre

Um official italiano, o coronel Nava, que foi feito prisioneiro pelos abexins, na batalha de Adua, e que foi posto em liberdade em seguida á entrega de Adigrat, poudo percorrer durante o captivo o acampamento tigenio e notou que eram alli numerosos os feridos.

O coronel Nava attribue isto á espingarda italiana de calibre de 6 millimetros.

Os ferimentos produzidos por esta arma são excessivamente nitidos, é muito raro que o projectil fique na ferida; assim quando a balla não feriu uma parte vital e causou assim morte quasi immediata, o ferimento feito cura-se rapida e facilmente.

O coronel é, pois, de opinião que, pretendendo-se effeito mais mortifero, é melhor empregar uma espingarda de grosso calibre com simples balla de chumbo, não coberta de involucro, porque, segundo elle, o novo armamento mata menos do que o antigo, se faz mais ferimentos quasi todos se curam rapidamente.

A caça na Povoada de Varzim

Do nosso estimado collega d'esta localidade, *A Estrella Povoense*, transcrevemos a seguinte noticia, sobre a abertura da caça, n'aquella região.

Inaugurou-se n'este concelho, na passada terça-feira, a epocha venatoria.

D'esta villa sahiram muitos caçadores em busca das appetitosas codornizes.

O dia, vendaval desfeito, apresentou-se muito adverso aos exercicios cynegeticos; e o terreno, solo secco e escaldado, totalmente desfavoravel ao olfato dos cães.

Ainda assim, apesar de todas estas contrariedades, consta-nos que os caçadores não consideram este anno, relativamente a codornizes, peior do que o anno anterior.

D'um grupo de caçadores—o grupo van-Zeller—sabemos que fez uma caçada muito regular: 44 codornizes.

Compunha-se este grupo dos srs. Henrique van-Zeller, dr. Julio Neves, dr. Delfim Flores, Padre Amorim, Arthur Cruz, Frederico van-Zeller e Amego.

No fim da caçada os distinctos Nemros—Henrique van-Zeller e dr. Julio Neves ofereceram aos seus companheiros um lauto jantar no hotel—Estrella do Norte—de que é proprietario o nosso amigo sr. Couteiro.

O sr. Couteiro—um caçador reformado que ainda sabe sentir as alegrias venatorias—havia preparado uma surpresa aos caçadores, ornamentando artisticamente a sala de jantar com bandsiras, galhardetes, escudos e emblemas referentes ao acto.

Na parede fronteira á cabeceira da meza via-se um escudo, bordado a folhas de louros com os dizeres: »Viva a caçada povoense!«

No jantar, magnificamente servido, houve sempre a nota alegre e caracteristica das diversões cynegeticas.

Ao «dessert» foram levantados muitos brindes aos caçadores presentes e suas familias e aos caçadores ausentes ex.^{mos} srs. Manoel van-Zeller e Cunha Reis.

A PROPOSITO DO PROJECTO DE LEI SOBRE CAÇA

COMO o assumpto é do maior interesse, para todos, os que se interessam por tão util como importante causa, a do *defeso*, que significa abundancia de caça, vamos dar publicidade a todas as reclamações, ou lembranças que nos enviarem, a proposito do projecto de lei sobre caça, pedindo a todos sejam concisos, para que nos não falte o espaço.

«Um grupo de caçadores theoricos, lamenta que no projecto de lei sobre caça, venha a ser premitida a caçada aos coelhos a furão e réde, sendo prohibidos as esperas.»

Villa Viçosa, 5-9-96.

UM GRUPO DE CAÇADORES THEORICOS.

E' bom que todos vão dando a sua opinião para bem se esclarecer o assumpto, que vai ser sujeito ao estudo de todos os caçadores.

A ESPINGARDA SAVAGE

A commissão nomeada para experimentar as diferentes armas apresentadas para o armamento da guarda nacional do estado de Nova York, — trata-se d'um fornecimento de 150.000 espingardas ao preço maximo de 100 francos por espingarda, a fornecer em 3 annos — classificou em primeiro logar a espingarda Lavage.

E' uma espingarda de alavanca, cujo deposito central contém cinco cartuchos, e mais um na camara, total seis cartuchos.

Quando se emprega a arma, carregando tiro a tiro, o deposito fica em reserva e os

cartuchos são ali seguros pelos lados. Numeros gravados no deposito e que se veem exteriormente, indicam o numero de cartuchos que ali estão. Utilizando-se um ou muitos cartuchos do deposito, podem sempre substituir-se sem esperar que esteja inteiramente vasio.

A espingarda Savage, para cavallaria, tem o mesmo mecanismo e está admiravelmente adaptada ás necessidades dos cavalleiros.

A espingarda não tem cão. As letras F e S (fogo e segurança) indicam a posição do mecanismo. O extractor muito forte funciona sempre seja qual for a velocidade e deita fóra os involucros para a direita.

O modo de fechar da culatra, d'uma só peça, é solidamente segura pelo lado de traz; ha a impossibilidade do atirador ser ferido pela fuga dos gazes. Todos os accidentes que tenham acção sobre o gatilho estão prevenidos. Finalmente não se pôde tirar um cartucho sem que esteja completamente fechado.

O systema da culatra tem poucas peças e molas, todas simples e fortes.

Carregando tiro a tiro, podem disparar-se 38 ballas por minuto.

O comprimento do cano é de 30 pollegadas (m,75), o pezo da espingarda é de 8 libras (3^k,96, proximoamente 4 kilogrammas; o calibre, 303—8 millimetros.)

A carga de polvora é de 36 grãos e dá uma velocidade de 2.000 pés (610 metros) por segundo. A base do cartucho é de rebordo. O ponto em branco é de 457 metros.

Quando se colloca um cartucho na camara, a alavanca está em baixo; puxa-se primeiro para traz, o que acaba de introduzir o cartucho, depois fecha-se hermeticamente, o que permite ao extractor agarrar o rebordo e arma o percutor.

Não se pode carregar sobre o gatilho senão quando a alavanca está no seu logar.

Baixando a alavanca, extrae-se o cartucho, e pode-se carregar.

Os cartuchos do deposito são collocados por um systema circular, applicado na culatra, atraz do cano, sem saliência.

Baixando-se a alavanca, puxando-a para traz sem metter nada na camara, o cartucho de deposito vem collocar-se por si mesmo.

Parece que a 1.000 jardas (914 metros) a espingarda Savage mostrou-se inferior ao Krag-Jorgensen.

A Lee da marinha, não vale mais, segundo se affirma.

Em todo o caso o inconveniente grave do actual armamento dos soldados e marinheiros dos Estados Unidos da America, inconveniente reconhecido por todos, assegura o *Army and Navy Journal*, é a differença de calibre do Krag-Jorgensen e da Lee.

CORRESPONDENCIA

Temos com o titulo *Direito de caçar*, a continuação da resposta do sr. J. W. nosso estimavel assignante, não lhe dando publicidade n'este numero por absoluta falta de espaço.

A publicação far-se-ha porém, imprevelmente em o numero da proxima se mana.

Editor responsavel — Manuel Augusto Pinto

A LIBERAL—Officina typographica
Rua de S. Paulo, 216, 3.º